

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>	

Modifica o § 1º do art. 36 do Projeto de lei complementar nº 3/2019 - Mensagem nº 7/2019, que *Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências*, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 36** (...):

(...)

§ 1º A exceção para diretriz prevista no *caput* dependerá de demonstração de que a prestação dos serviços públicos, por meio de empresa pública ou de sociedade de economia mista, se constitui o modo mais eficiente e menos oneroso para o Estado, ou ainda, quando se tratar de abertura de entidades destinadas à assistência técnica e extensão rural pesquisa e fomento agrícola, como garantia ao cumprimento do inciso II do art. 342 da Constituição Estadual.

(...)”.

JUSTIFICATIVA

Mato Grosso é considerado um estado agrícola, visto que, é a agropecuária o principal segmento econômico e social, constituindo-se na principal atividade sustentável para a maioria dos 141 municípios existentes no Estado.

No Estado existem dois tipos de agricultura: a empresarial que lidera a produção de grãos, sendo uma agricultura de commodities forte e muito competitiva no cenário nacional e mundial, e a agricultura familiar que se caracteriza por explorar e fazer a gestão de suas unidades produtivas com o trabalho da própria família.

De acordo com o IBGE (2006) a agricultura familiar está presente em 76% dos estabelecimentos rurais do Estado, equivalendo a 104 mil agricultores responsáveis pela produção dos alimentos básicos que são ofertadas à mesa da população mato-grossense.

A agricultura familiar demanda uma atuação forte do Estado para prover infraestrutura, assistência técnica, programas Pesquisa, fomento agropecuário e outras políticas públicas. Representa um potencial importante

para dinamizar a economia, reduzir a dependência de importações de alimentos, gerar empregos no campo e fortalecer as economias municipais.

Assim, considerando os fatos acima descritos, a presente proposta de emenda para alteração do Projeto de Lei Complementar nº 2/2019, se mostra de extrema importância, pois, além das disposições já abordadas que dizem respeito a Política Agrícola, entende-se como essencial para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a manutenção dos serviços públicos de assistência técnica e extensão rural (ATER) executados por uma instituição oficial de pesquisa, assistência técnica e extensão rural com foco na agricultura familiar.

A atual situação da EMPAER-MT não tem permitido o acesso à captação de recursos federais, e uma nova instituição jurídica adequada à nova realidade do Estado se faz necessária e vem ao encontro da economicidade proposta pelo governo do Estado pois, garantirá que os serviços sejam continuados de forma eficiente e desonerando gradativamente os cofres do tesouro no quesito custeio, além de absorver todo o quadro pessoal e de patrimônio da atual estrutura, permitindo também que sejam otimizados todos esses recursos humanos e materiais.

A proposta de extinção e posterior disponibilização dos recursos humanos à SEAF além de não desonerar o Estado, ainda prejudica a captação de recursos através de convênios com o Governo Federal voltados para os serviços públicos de assistência técnica e extensão rural (ATER), bem como torna frágil a execução dos serviços de pesquisa e ATER pública dentro de uma instituição por natureza articuladora e coordenadora de programas e políticas públicas.

Pelas razões acima esposadas, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 17 de Janeiro de 2019

Guilherme Maluf
Deputado Estadual